

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**PRISMA PREVIDÊNCIA
LTDA.**

PRISMA
PREVIDÊNCIA

ATUALIZAÇÃO: MARÇO DE 2026
VERSÃO: 2.0

Esta Política é de propriedade da Prisma Previdência Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e de seu conteúdo sem aprovação prévia sob nenhuma hipótese.

Folha de controle

Informações Gerais	
Título	Política de Exercício de Direito de Voto
Referência	POL_03
Versão	V2
Área Proprietária	Equipe de Risco e Compliance
Próxima Revisão	Anual

Histórico de Versões				
Versão	Motivo de alteração	Data de aprovação	Autor	Área
1.0	Versão inicial	18/12/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
2.0	Revisão anual	12/03/2026	Lucas Baptista Pedro Pesenato	Equipe de Risco e Compliance

Aprovada em 12/03/2026 por:

<hr/> <p>Marcelo Fajnzylber Diretor de Risco e Compliance</p>	<hr/> <p>Lucas Baptista Head de Risco e Compliance</p>
---	--

<hr/> <p>João Mendes de Oliveira Castro Diretor Executivo</p>

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. RESPONSABILIDADES	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	6
6. POLÍTICA DE VOTO	6
7.1. Matérias Obrigatórias	6
7.2. Matérias Facultativas (Não-Obrigatórias)	8
7. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO.....	9
8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	9
9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	10
10. REVISÃO	11

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") é estabelecer os princípios e requisitos que disciplinarão a atuação da Prisma Previdência Ltda. ("Prisma"), na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos") e, quando for o caso, das classes dos Fundos ("Classes") quando no exercício do direito de voto em assembleias gerais ou reunião / assembleia de sócios, bem como os procedimentos a serem adotados internamente para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA").

Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em assembleias gerais ou assembleias especiais de acionistas ("Assembleias"), na qualidade de representante dos Fundos, a Prisma buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Ao exercer o direito de voto, a Prisma considerará também questões ambientais, sociais e de governança.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Prisma reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento com relação ao exercício do direito de voto pela Prisma;

Comitê de Risco e Compliance: O Comitê de Risco e Compliance deverá avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas;

Equipe de Risco e Compliance: A Equipe de Risco e Compliance da Prisma tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Política pela Prisma e seus Colaboradores, aplicando os controles adequados para treinamento e monitoramento das práticas institucionais;

Equipe de Investimentos: É de responsabilidade da Equipe de Investimentos garantir e controlar a execução das regras dispostas nesta Política; e

Equipe de Capital Humano: A Equipe de Capital Humano da Prisma deverá apoiar a Equipe de Risco e Compliance na condução de eventuais sanções ao descumprimento desta Política.

3. DEFINIÇÕES

Administradores: Membros da diretoria da Prisma.

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e

terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) atuando com acesso físico livre às dependências ou eletrônico aos sistemas corporativos.

Conflito de Interesses: Situação de efetiva ou potencial incompatibilidade ou antagonismo entre os interesses das partes envolvidas que (i) torne (ou tenha o potencial de tornar) ineficaz o princípio de imparcialidade ou (ii) prejudique (ou que possa potencialmente prejudicar) de qualquer forma o dever de uma parte frente à outra.

Confidencialidade: Propriedade da informação que indica a necessidade de sigilo em sua tratativa, assim como eventual aprovação para uso da mesma, conforme aplicável.

Fundos: Fundos de investimento sob gestão da Prisma.

Sanções: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

Valores Mobiliários: As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de classes de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII); classes de fundos e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O exercício do direito de voto é uma forma da Prisma cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

A Prisma se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Prisma obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Prisma, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Prisma informará por meio do regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em Assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de

voto aplicável ao Fundo ou Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A Prisma, na qualidade de representante dos Fundos, quando exercer o direito de voto em assembleias gerais ou assembleias especiais de acionistas pautar-se-á em altos parâmetros de transparência, integridade e ética, observando o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e o completo atendimento à regulamentação vigente, devendo evitar quaisquer Conflito de Interesses, sejam eles efetivos ou aparentes.

Quando verificadas situações de Conflito de Interesses, a Prisma irá se abster do exercício de voto nas Assembleias das empresas emissoras dos ativos detidos pelos Fundos.

Além disso, em caráter de exceção, situações de Conflito de Interesses podem ser encaminhadas para análise e aprovação da Equipe de Risco e Compliance da Prisma, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso, emitindo parecer conclusivo sobre a situação.

Desta forma, nos casos de exercício de direito de voto em situação de potencial ou comprovado Conflito de Interesses e desde que a continuidade da Prisma no processo seja aprovada pelo Risco e Compliance, o voto poderá ocorrer com a execução dos seguintes trâmites:

- (i) Os cotistas deverão ser informados sobre a situação de Conflito de Interesses, efetivo ou aparente, com, no mínimo, 4 dias úteis de antecedência da Assembleia;
- (ii) Os cotistas deverão ser informados sobre o teor e justificativa do voto a ser proferido, considerando ainda a explanação de eventuais mecanismos de mitigação do(s) Conflito(s) identificado(s), com a antecedência de, no mínimo, 4 dias úteis da Assembleia; e
- (iii) Caso a Prisma esteja obrigada por qualquer obrigação contratual a votar, mesmo que configurado o Conflito de Interesses, o voto seguirá a obrigação contratual. Esta informação deverá constar aos cotistas na justificativa do voto.

6. POLÍTICA DE VOTO

6.1. Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Prisma em nome dos Fundos:

- (i) No caso de ações, direitos, desdobramentos e quotas de empresas fechadas:**

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da empresa, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia geral ou assembleia especial de acionistas);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social ou contrato social, que possam, no entendimento da Prisma, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; ou
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou classificação ANBIMA do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV da ANBIMA;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do Fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
- h) Assembleia de cotistas, nos casos previstos na regulação aplicável; ou
- i) Demais matérias que a Prisma entender relevante para garantir o atendimento dos melhores interesses dos investidores, especialmente daqueles minoritários.

(iv) No caso de cotas de Classes de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"):

- a) Alteração na política de investimento e/ou no objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado no item anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleições de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do FII; ou
- h) Demais matérias que a Prisma entender relevante para garantir o atendimento dos melhores interesses dos investidores, especialmente daqueles minoritários.

(v) No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na conversão de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

6.2. Matérias Facultativas (Não-Obrigatórias)

Por outro lado, fica a critério exclusivo da Prisma o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- (iii) A participação total das Classes geridos pela Prisma sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na assembleia geral ou assembleia especial de

acionistas, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Além disso, a Prisma poderá comparecer em Assembleia e exercer seu direito de voto quando, a seu critério, houver matéria que seja de interesse do Fundo e/ou seus cotistas.

7. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

O direito de voto poderá não ser exercido em caráter de exceção, a critério da Prisma, nas situações elencadas a seguir:

- (i) Quando houver situações de Conflito de Interesses, nos termos previstos nesta Política;
- (ii) Quando houver insuficiência de informações para a tomada de decisões, não tendo sido disponibilizadas pelas empresas, emissores de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela Prisma;
- (iii) Nos casos de Classes exclusivas, que prevejam em seu Anexo-Classe cláusula que não obriga a Prisma a exercer o direito de voto em Assembleias;
- (iv) Quando tratar-se de ativos financeiros cujos emissores possuam sede social fora do Brasil; ou
- (v) No caso de certificados de depósito de valores mobiliários.

8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Equipe de Investimentos, sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos, nos termos definidos abaixo, realiza a execução desta Política e fica responsável por coordenar o processo de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos Fundos deve outorgar à Prisma adequados poderes e acesso a informações para pleno exercício do direito de voto. Com isso, o administrador é responsável por compartilhar com a Prisma a convocação para participação em assembleia geral ou assembleia especial de acionistas, assim como o conteúdo em pauta e a ocorrência de tais Assembleias.

A partir do recebimento das informações apropriadas pela Equipe de Investimentos, os trâmites abaixo devem ser adotados:

- (i) A convocação deve ser processada e documentada internamente;
- (ii) As informações recepcionadas devem ser submetidas para estudo e avaliação dos gestores responsáveis;

- (iii) Deve haver recomendação do voto com antecedência suficiente em relação à Assembleia; e
- (iv) A Prisma deverá nomear um representante para participar do processo de votação, podendo ser um Colaborador da Prisma ou procurador que não necessariamente integra seu quadro de funcionários, quando aplicável.

A Prisma exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos. As decisões de voto devem ser tomadas com base em estudos, avaliações e convicções da Prisma, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e, quando for o caso, das Classes, e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A decisão de participação nas Assembleias e o respectivo voto a ser proferido serão definidos e formalizados em ata ou e-mail da Equipe de Investimentos, sob responsabilidade do diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM nº 21 ("Diretor de Gestão").

A decisão pela não participação da Prisma em uma Assembleia implicará no não exercício do direito de voto por parte da Prisma e deverá constar de registro em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão. Todo o material deve ser documentado internamente.

A Prisma encaminhará ao administrador do Fundo o resumo do teor do voto proferido e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões para eventual abstenção de exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da Assembleia.

Os arquivos de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos deverá ser guardado por 5 anos, observada a política de retenção de documentos da Prisma .

O responsável pelo monitoramento e testagem da presente Política será o Diretor de Risco, de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("Diretor de Risco e Compliance").

9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Mensalmente, os resultados das assembleias nas quais foram efetuados votos pela Gestora devem ser disponibilizados ao administrador do Fundo ("Relatório Mensal"), contendo: (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a devida justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizar: (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso o Fundo ou, conforme aplicável, a Classe, adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiro; e (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da

realização das assembleias.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Sem prejuízo às obrigações do administrador do Fundo ou, quando aplicável, Classe, a Gestora poderá divulgar relatórios referentes aos votos exercidos em seu website.

A comunicação aos investidores e resumo dos votos proferidos pela Prisma serão por ela arquivados e mantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após o encerramento dos Fundos, ficando à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Prisma, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Matérias cujo exercício de voto, pela Prisma, seja facultativo.

10. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente, quando aplicável, a contar de sua última data de aprovação ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como o arcabouço regulatório vigente.